25.ª Sessão Data 16/08/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

Em consonância com a lei 12527/2011, este trabalho foi idealizado para melhorar a qualidade do serviço prestado pelos órgãos de atendimento em Saúde do município. É urgente que se mostre com transparência a presença dos profissionais presentes nesses locais, bem como suas escalas de trabalho/descanso e suas especialidades.

Tal medida se faz necessária pois, ao saber quais profissionais estão em plantão, assim como suas especialidades, os cidadãos que estão com doenças ou necessidades específicas saberão se o profissional especializado estará presente no dia em que for a uma Usafa, UPA ou no próprio Hospital Municipal Irmã Dulce.

Sendo assim, prezando sempre pela transparência dos serviços prestados direta ou indiretamente por esse município, solicito aos presentes pares para que esse projeto seja aprovado para benefício dos nossos cidadãos.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 16 de agosto de 2022.

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 168/22

"Dispõe sobre a garantia do acesso à informação de afixar em lugar visível e de fácil acesso ao público a escala de todos os funcionários em serviço e jornada de trabalho (plantão), naquele estabelecimento, incluindo técnicos, médicos plantonistas, suas especialidades, além do responsável pelo plantão em todos os equipamentos de saúde no âmbito do município de Praia Grande."

Art. 1° - Ficam os serviços de atendimento à saúde do município, em consonância com a lei do acesso à informação, a divulgar em local visível de acesso ao público, (sala de espera, recepção, ambulatórios, corredores, online) a escala de todos os funcionários de serviço e jornada de trabalho, naquele incluindo técnicos, médicos plantonistas e suas especialidades, além do responsável pelo plantão.

Parágrafo Único - A lista a que se refere o caput do artigo anterior deverá conter o nome completo do profissional, o número de seu registro profissional, a especialidade e os nomes dos responsáveis administrativos e técnicos pela unidade.

Art. 2° -As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art.3°- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.